CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0397/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0397/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO CAMPANHA

E M E N T A:

"INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERIÁTRICO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:11:31
00000018557-43

ARQUIVADO EM 20/03/2007

VIVIANE FERREIRA DE
Supervisora
SGB-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA

Folha nº 01 do proc.
Nº 397 do 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças 2002
PRESIDENTE

01 - PL
01-0397/2002

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências.

CMSP - ATM 01-Jul-2002-15:42-003621

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais públicos municipais.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

PREJUDICADO
17 NOV 2004
PRESIDENTE

Art. 3º Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Parágrafo único. As consultas referidas no *caput* deste artigo serão previamente marcadas, em número superior a 50 (cinqüenta), ao dia, em cada unidade de atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Programa de Atendimento Geriátrico

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002

Viaduto Jacareí, nº 100, 10º andar, sala 1010/A, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01380-900, fones: 3111 2242 / 3115 1637, fax: 3111 3008

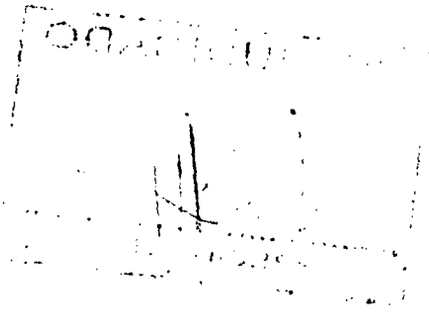

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº 04 13/08/02 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 397/02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2002.

Toninho Campanha
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 397 do 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Esta propositura objetiva dar aos idosos um tratamento preventivo de qualidade para que nossos idosos deixem de ser tratados com tanto desleixo pelo Poder Público, como o são até o presente.

A prevenção é muito mais barata aos cofres públicos do que o efetivo tratamento do idoso.

Este, recebendo um atendimento adequado que combate *a priori* as doenças degenerativas terá, quando em idade avançada, uma resistência física maior para combater os males que o atacam.

A medicina já comprovou que uma quantidade enorme de medicamentos ministrados a pessoas da chamada "melhor idade" é capaz de prolongar suas vidas com qualidade.

A população idosa aumentou nos últimos anos, e se esse segmento for tratado condignamente, terão chances maiores de chegar ao fim de suas vidas sem sofrimento e, por conseqüência obvia, sem onerar, com as doenças que os deixem entrevados em leitos, o Erário. Esse tratamento preventivo pode orientá-los como seguir uma dieta balanceada, combinada com a administração de vitaminas que aquela idade requer como forma de suplemento alimentar.

Temos certeza de que esta proposta contará com o apoio dos nobres Pares até sua final aprovação nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-397 de 20 02 14 / 08 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-08-02

Leis. 12.365/97, 12.604/98

PL. 663/97, 2242/95 Andamento

PL. 441/97, 268/99, 118/00, 725/93, Arquivo

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

14/8/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15.8.02 às 16:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Lauindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de agosto de 02

Presidente

SEGUE: um juntado, nesta data, um documento e papel para informação, rubricado sob folha nº Dois.

Em 11/02/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 8 do
Processo 397/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11120

12

16 - PAR
16-1309/2002

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que institui o "Programa de Atendimento Geriátrico" nos hospitais públicos Municipais.

De acordo com o art. 1º da propositura, o atendimento consistirá na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

O projeto dispõe, ainda, que cada unidade de atendimento terá um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

O objetivo do projeto, conforme a sua justificativa, é dar aos idosos um tratamento preventivo de qualidade, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida e reduzindo os custos em relação a um eventual tratamento curativo.

A medida não encontra óbices legais, constituindo mesmo imperativo constitucional. Com efeito, assim dispõe os artigos 23, II e 30, VII, da Constituição Federal:

> *" Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *(.....)*
>
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*
>
> .....
>
> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *(.....)*

17 - RELCOM
17-1828/2002

Folha nº 06 do
Processo 39-02
Carlos Roberto Silva
Reg. ...

VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Cabe ressaltar, ainda, que a assistência ao idoso mereceu tratamento especial por parte do legislador constituinte, que previu, no art. 230, "caput", da Constituição Federal, os seguintes deveres impostos a toda a sociedade:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Como se vê, o projeto está em consonância com os mandamentos constitucionais, que estabelecem uma tutela protetiva a este segmento que tanto já contribuiu para o progresso da nossa sociedade.

A medida encontra amparo, ainda, nos arts 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

RELATOR

#11/09/02#

12

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 09 / 02
página 44 coluna 03 04

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 13/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 13-9-02 as 11:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Italo Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

17 / 09 / 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 01 / 14 / 11 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº -02- do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 116247

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 397/02

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relatora do Projeto de Lei 397/02, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que tem o escopo de instituir o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais; e tendo em vista à necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe sobre os seguintes quesitos:

1. análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao referido projeto, que trata da implantação de um serviço público no Município de São Paulo, especialmente quanto à viabilidade do programa de atendimento geriátrico nos hospitais públicos;

2. parecer da Procuradoria Geral do Município sobre o projeto em tela, em face da Lei Municipal n.º 12.604, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16 de outubro de 2002.

VEREADORA CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
Relatora

DEFIRO. SP / /

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP / /

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

À LEG. 3
Em, 07/11/02

Rosaura Aparecida Terraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG3
EM 07/11/02
ÀS 18:55 **h.**

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Paula,

Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

11/11/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/11/2002

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUEm ..... juntado 5 ..... nesta data
documento 5 ..... e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.os 05 a 12
Em 26/11/02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Folha nº. 03 do proc.
Nº. 01-397 de 19/2002
O funcionário
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0705/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 397/2002, de autoria do Vereador Toninho Campanha - que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências, solicitando que nos envie análise técnica em relação ao projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 397/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal de Saúde.

JCSS/pk

Folha nº. 09 do proc.
Nº.01 - 397 de 2002
O funcionário
JULIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 705, de 20/11/02, Secretário Municipal de Saúde informações referentes ao Projeto e autoria do Ver. Toninho Campanha.

SMS - GAB
- 10 - 001 - 5

ífica do PL nº 397/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão

Folha nº. 10 do proc.
Nº. 03-397 de 12002
O funcionário
CELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0706/2002

Senhor Procurador Geral,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 397/2002, de autoria do Vereador Toninho Campanha - que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências, solicitando que, em face da Lei Municipal nº 12.604, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo, nos envie parecer sobre o projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 397/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fabio Costa Couto Filho
Digníssimo Procurador Geral do Município de São Paulo.

JCSS/pk

Folha nº. 11 do proc.
Nº. 03-397 de 19/02
O funcionário ANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PGM - PROT - AUT
22 NOV 2002
60.21 15.115

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 706, de 20/11/02, solicitando ao Sr. Procurador Geral do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 397/02, de autoria do Ver. Toninho Campanha.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 397/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓

do processo nº 01-397 de 2002 26/11/02 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

A Douta Comissão de

Saúde Promoção Social e Trabalho

Em, 26/11/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

S E G U E — juntado — nesta data, um documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha 13 nº 13 a 22

Em 23 / Dez / 02

(a) [signature]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 13 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 1.127

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PGM-002484/2002-0

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0706/2002

Senhor Procurador Geral,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 397/2002, de autoria do Vereador Toninho Campanha - que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências, solicitando que, em face da Lei Municipal nº 12.604, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo, nos envie parecer sobre o projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 397/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fabio Costa Couto Filho
Digníssimo Procurador Geral do Município de São Paulo.

JCSS/pk

20/11/01 RECEBIDO

PGM - PROT-AUT
22 NOV 2002

DSG.05 20/12/02
R.F. 10.710

Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PUC-RIO

19/12/02

Folha nº -14- do Processo 397/02 Rosangela Aparecida Pereira Reg. 101217

Folha nº 01 do proc. Nº 397/02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0706/2002

Folha nº 02 do proc. n. Of. 706/02 CMSP
Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências.

CMSP - ATM -01-Jul-2002-15:42-003621

Art. 1° Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais públicos municipais.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

Art. 2° O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3° Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Parágrafo único. As consultas referidas no *caput* deste artigo serão previamente marcadas, em número superior a 50 (cinqüenta), ao dia, em cada unidade de atendimento.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Programa de Atendimento Geriátrico

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002

Folha nº - 15 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

Folha nº 02 do proc.
Nº 397-02-01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2002.

Toninho Campanha
Vereador

Folha nº 03 do proc.
nº 07.706/02 - CMSP
Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

Folha nº - 02 - do
Processo 397/02
Rosana Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 16 - do
Processo 397/02
Rosana Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PL 397/02

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relatora do Projeto de Lei 397/02, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que tem o escopo de instituir o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais; e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe sobre os seguintes quesitos:

1. análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao referido projeto, que trata da implantação de um serviço público no Município de São Paulo, especialmente quanto à viabilidade do programa de atendimento geriátrico nos hospitais públicos;

2. parecer da Procuradoria Geral do Município sobre o projeto em tela, em face da Lei Municipal n.º 12.604, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16 de outubro de 2002.

VEREADORA CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
Relatora

Folha nº 04 do proc.
Of. 706/02 - CMSP
Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

DEFIRO. SP / /

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP / /

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15 - DOCREC
15-0907/2002

Folha de informação nº 05

do Ofício nº 706/2002/Câmara Municipal em 19/12/02

Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei 397/02, que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais. Pedido de análise à luz da Lei nº 12.604/98

Folha nº - 1 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Informação nº 1484 /2002 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOI
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe Substituta,

1 – Nos termos do Ofício em epígrafe, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal solicita parecer desta Procuradoria Geral do Município sobre o teor do Projeto de Lei nº 397/2002, da autoria do Vereador Toninho Campanha, que institui o "Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais", em função do disposto na Lei nº 12.604/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da terceira idade no Município de São Paulo.

2 – A Lei nº 12.604/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da terceira idade no Município de São Paulo, determina em seu artigo 1º que "o Poder Público Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição

RECEBIDO EM LEG3
EM 20 / 12 / 02
ÀS 18:00 h.

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 23 / 12 / 2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 23-12-02 as 10:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha -18- do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

Folha de informação nº 06

do Ofício nº 706/2002/Câmara Municipal em 19/12/02

Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

Federal, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do Município".

Neste sentido, o texto do projeto de Lei em comento atende exatamente aos termos da Lei nº 12.604/98, na medida em que institui o "Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais", destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa, conforme disposição do seu artigo 1º.

Os princípios referidos no artigo 3º, da Lei nº 12.604/98, também encontram-se contemplados no artigo 2º , do Projeto de Lei nº 397/02, posto que admite a realização do programa ora em questão por contratos de prestação de serviços com associações civis sem fins lucrativos, devendo ser explicitado, apenas, que o mesmo também pode ser realizado diretamente por órgãos públicos municipais, bem como que o órgão municipal deverá assegurar a consecução das finalidades aqui tratadas com recursos financeiros ou em espécie para as associações conveniadas.

Quanto aos padrões de qualidade referidos no artigo 4º, da Lei nº 12.604/98, temos que o Projeto de Lei nº 397/02, em seu artigo 3º, o atende parcialmente, dado que refere a preferência no atendimento médico na área geriátrica, carecendo de uma maior explicitação quanto a existência de garantia de capacitação de treinamento e de reciclagem de recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso, bem como a efetivação do benefício de ação continuada previsto no artigo 2º, inciso V, da Lei Orgânica da Assistência Social o que, contudo, não elide a consonância dos termos do PL nº 397/02 com a Lei nº 12.604/98.

Folha nº - 19 - do Processo 89/02
Rosaura Aparecida Ferrajoli
Reg. 101217

Folha de informação nº 07

do Ofício nº 706/2002/Câmara Municipal em 19 / 12 / 06

Rosangela dos Santos Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

3 - Por oportuno, mostra-se conveniente ressaltar que o processo legislativo, referido no artigo 34, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, enquanto conjunto preordenado que visa a criação de normas, tem por primeiro ato a denominada "iniciativa legislativa" que, em termos gerais, é a faculdade que se atribui concorrentemente a mais de uma pessoa ou órgão para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo.

Neste sentindo, o artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo refere que, *in verbis*:

> "Artigo 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.
>
> (...)".

Este artigo consagra, então, o princípio da iniciativa concorrente, ao qual a própria Lei Orgânica opõe algumas exceções em relação a determinadas matérias, estatuindo no parágrafo 2º deste mesmo artigo 37 que é competência privativa do Prefeito:

> "Artigo 37 –
>
> (...)
>
> § 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

Folha nº -20- do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de informação nº 08

do Ofício nº 706/2002/Câmara Municipal em 19/12/02

Rosangela de Queiroz Domingos
Chefe da Seção I
PGM/AJC

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais."

A iniciativa da propositura de normas de Direito sobre qualquer uma das matérias tratadas nos incisos I a V, do § 2º, do artigo 37, da LOM é, assim, exclusiva do Prefeito Municipal, sendo certo que, se qualquer outra pessoa ou órgão propuser lei ordinária tratando sobre esta matéria específica, estará fadada a ver sua propositura sofrer do vício de iniciativa.

Assim sendo, transmudando-se o acima exposto para o objeto tratado no presente, temos por certo que a matéria referida no Projeto de Lei nº 397/02, que institui o "Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais" diz respeito a organização administrativa e aos serviços públicos, de modo que plenamente viável concluir-se que o mesmo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -21- do
Processo 97/02
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Folha de informação nº 09

do Ofício nº 706/2002/Câmara Municipal em 19/12/02

Rosangela de Domingos
Chefe
PGM/AJC

poderá padecer do vício de iniciativa, dado o contido no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, 16 / 12 / 2002.

CECÍLIA MARCELINO REINA
PROCURADORA ASSESSORA – AJC
OAB/SP 81.408
PGM

De acordo.

São Paulo 18 / 12 /2002.

VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE SUBSTITUTA – AJC
OAB/SP 118.569
PGM

CMR/cmr/scs
Of-706/02 – programa de atendimento geriátrico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 02 - do Processo 397/02
Rosaura Aparecida Fernandes
Reg. 101217

Folha de informação nº 10

do Ofício nº 706/2002/Câmara Municipal em 19/12/02

Rosangela de Lourdes Domingos
Chefe de Seção I
PGM/AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei 397/02, que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais. Pedido de análise à luz da Lei nº 12.604/98

Cont. da Informação nº 1484 /2002 – PGM.AJC

CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,

Em atenção a sua solicitação, procedemos a devolução deste com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido da consonância dos termos do Projeto de Lei nº 397/02, que institui o "Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais" com o disposto na Lei nº 12.604/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da terceira idade no Município de São Paulo, bem como da caracterização de vício de iniciativa do PL, tendo em vista tratar de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, 19 / 12 /2002.

FÁBIO COSTA COUTO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574
PGM

CMR/cmr/scs
OF-706/02 – programa de atendimento geriátrico

01

15 12 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob
Folhas de nº 23 a 33 / / / a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 23 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

Folha de Informação nº05
Em 25/11/02

VALÉRIA A. DIAS
R.F. 575.684.701

Do Ofício nº 705/2002

15 - DOCREC
15-0032/2003

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/ Presidência

Assunto: Encaminha cópia do P.L.nº397/2002 de autoria do Vereador Toninho Campanha

20.81 20-10-81

COGest

Sr. Coordenador

Para análise e manifestação.

25.11.2.002

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JSCN/vlh

Recebemos em
26/11/02
ass.:

RECEBIDO EM LEG. 9
10 / 01 / 03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 13/01/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 13-01-03 as 18:00 h.

Rosaura Aparecida Perraiol
Secretária

Segue fls. 06
Em 16/11/2002

Helena L. de Paula
RF 314.916.1.02
COGest-SMS

Folha nº - 24 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha de Infor. n.º - 06 -

Do Ofício nº 705/2002

26/11/2002(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 397/2002 – Toninho Campanha - Institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências

COGest/ Área Temática de Saúde do Idoso
Sra. Marília Anselma V. S. Berzins
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL n.º 397/02,encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos**, **supressivos** ou **inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

Após manifestação, retornar a esta Coordenação, observando o prazo estipulado na inicial.

26 – Novembro - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

hlp

Signé de 07 à 08
Le 02/01/03

Folha nº - 25 - do
Processo 39f/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática de Saúde do Idoso

Folha de informação nº ___07

Do Ofício nº 705/2002 .02...../.01./2003 (a) 07

COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 397/2002 – Toninho Campanha – institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais e dá outras providências**

COGEST/ COORDENAÇÂO
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Atendendo solicitação de manifestação técnica do no projeto de Lei 393/2002, faço as seguintes considerações:

- No dia 21 de Outubro de 2002 foi realizado no Grande Auditório do Anhembi a Conferência da Política Municipal do Idoso, com a presença de 2.500 idosos. Naquela data os idosos entregaram a prefeita Marta Suplicy documento proposta da Política Municipal do Idoso para análise e futuro encaminhamento a Câmara Municipal.
- No texto da Política Municipal do Idoso há no Capítulo IV – Ações Governamentais, item de nº 3 – *Saúde,* as ações a serem desenvolvidas pelo Executivo que contemplam as necessidades integrais da população idosa.
- O Projeto de Lei 393/2000 estabelece um Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais públicos municipais e exclui as unidades de atenção básica e cria um fluxo exclusivo de atendimento ambulatorial apenas nos hospitais, o que inviabiliza a prestação de assistência aos idosos.
- O referido Projeto de Lei exclui o atendimento gerontológico a população idosa, uma vez que designa apenas a geriatria como responsável pela assistência as necessidades da população envelhecida.

Mediante as considerações anteriores, nosso parecer é desfavorável a este Projeto de Lei.

02 / Janeiro /2003

Helena L. de Paula
RF 314.916.1.02
COGest-SMS

MARÍLIA ANSELMA V. S. BERZINS
Assistente técnico da Área Temática
de Saúde do Idoso– COGest

Folha nº -96- do
Processo 39/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Recebemos em
03/01/03
ass.:

-96-

SUAPE

segue fls. n.º 09
em 03/01/03
ass.: Helena L. de Paula
RF 314.916.1.02
COGest-SMS

Folha nº - 27 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Fernabol
Reg. 101217

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha de Infor. n.º - 09 -

Do Ofício nº 705/2002

03/01/2003(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 397/2002 – Toninho Campanha - Institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências

SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente do projeto de lei nº 397/02, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais

Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Área Temática de Saúde do Idoso, a qual endossamos "**in totum**", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

03 – Janeiro - 2003

Rosilda Mendes.

ROSILDA MENDES
Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

S. M. S.
06 JAN. 2003
Setor de Gabinete

hlp

fls. 10

LUIZ FERNANDO MONDFL
RF 509.893.9.01 - SMS.G

Folha nº -28- do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 10 .

Do Ofício nº 0705/02 em 09 / 01 / 03 (a) LUIZ FERNANDO MONDE
RF 509.893.9.01 - SMS.G

INTERESSADO: CMSP-Presidência

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/ PL 397/02.

Câmara Municipal de São Paulo
Sr. Presidente

Em atenção à solicitação de V.Exa., estamos encaminhando parecer técnico desta Secretaria a respeito do Projeto de Lei nº 397/02, de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha.

São Paulo, 01 de janeiro de 2003.

PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS, G

MAS/lfm

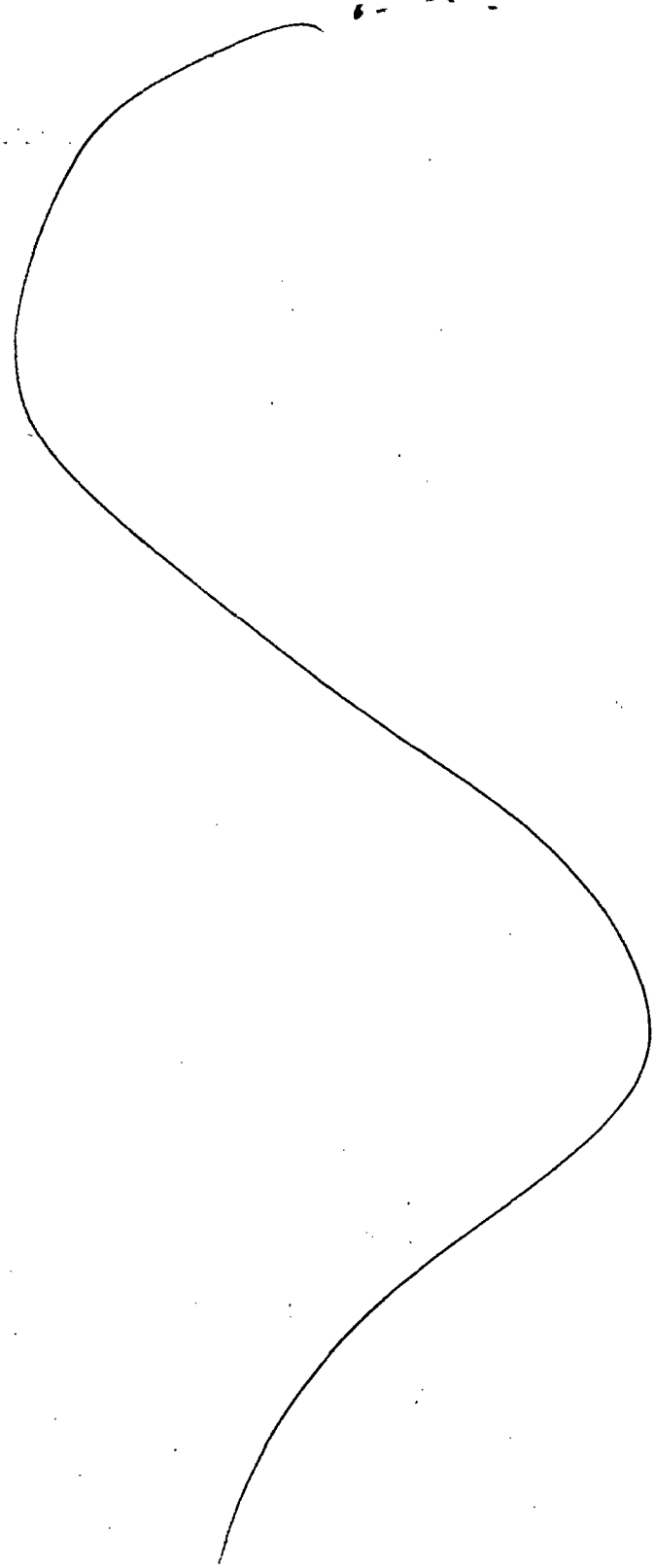

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para numeração rubricados sob documento
Folhas de nº 29/15/5/03 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -29-

do processo nº 397 de 2002 / / (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Lucila Pizani Gonçalves
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

15/05/03

PRESIDENTE

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 30 a 33

Em 29 / 05 / 03

(a) .....

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 30 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Fernandi
Reg. (illegible)

16 - PAR
16-0783/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2002.

O nobre vereador **Toninho Campanha** apresentou o Projeto de Lei nº 397/2002 com o objetivo de instituir o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais, destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial tendo em vista a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

Na justificativa apresentada, o ilustre autor destaca a finalidade de proporcionar aos idosos um tratamento preventivo de qualidade, principalmente no que se refere às doenças degenerativas, possibilitando que adquiram melhores condições de resistência física e qualidade de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável (fls. 05 e 06) relativamente aos aspectos concernentes à constitucionalidade e legalidade do projeto.

Cabe-nos, nesta fase de tramitação legislativa, analisar o referido projeto relativamente ao seu mérito.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicitou informações à Secretaria Municipal da Saúde acerca da viabilidade do programa, e também à Procuradoria Geral do Município, para que se manifestasse em relação à consonância dos termos do projeto com o disposto na Lei nº 12.604/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade do

17 - RELCOM
17-7050/2003

Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa de Terceira Idade no Município de São Paulo. A Secretaria Municipal de Saúde, através da área temática de Saúde do Idoso, da Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada (COGest), destaca alguns aspectos técnicos do projeto que o inviabilizariam. O texto da proposição exclui as unidades de atenção básica e cria um fluxo de atenção apenas nos hospitais, além de restringir à Geriatria a responsabilidade pelo atendimento da população idosa, em detrimento do atendimento Gerontológico (folha nº 25). Ainda segundo o referido órgão, prejudica-se, desta forma, o atendimento integral à população idosa através de equipes compostas por profissionais de diversas áreas (psicólogos, nutricionistas, etc.).

No entanto, tendo-se em conta que a Procuradoria Geral do Município destacou que o projeto "atende exatamente aos termos da Lei nº 12.604/98..." (fls.18) e a importância da iniciativa, entendemos que se houver um aperfeiçoamento da presente propositura, as objeções levantadas pela Secretaria da Saúde poderão ser contempladas, sem desvirtuamento da vontade legislativa do nobre vereador Toninho Campanha.

Desta forma, opinamos FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 397/2002, na forma do Substitutivo que ora apresentamos:

Folha nº - 32 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferralo
Reg. 201217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº / 2003 AO PROJETO DE LEI Nº 397/02.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 NOV 2004
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
16 DEZ 2004
PRESIDENTE

Institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública pública do Município e dá outras providências.

Art.1º- Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Parágrafo único- O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à prestação de serviços assistenciais e médicos nas áreas geriátrica e gerontológica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º- Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Folha nº - 33 - do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Fernandes
Reg. nº 216

Parágrafo único- As consultas referidas no "caput" deste artigo serão previamente marcadas, em número superior a 50 (cinqüenta), ao dia, em cada unidade de atendimento.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 29.05.03.

Vereador **Gilberto Natalini**
Presidente

Vereadora **Lucila Pizani Gonçalves**
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / junho / 2003
página 86 coluna 1ª
Conferido: RF 10/06/03

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 06/06/03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/06/03 às 16 hs.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Paulo Frango

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
em 10 de junho de 2003

Presidente

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 34
Em 19/08/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

PUBLIQUE-SE EM
06/08/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0969/2003

Folha nº -34- do
Processo nº 397/02
Rogério Alves
g. 11.084

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, visa instituir o Programa de Atendimento Geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais.

O atendimento a que se refere o projeto será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho exarou parecer favorável com substitutivo, contemplando considerações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando as seguintes alterações:

- inclui a palavra "gerontológico" no nome do Programa;
- altera a rede de atendimento do Programa, que passaria de "hospitais públicos municipais" para "rede de saúde pública do Município de São Paulo";
- amplia o escopo dos serviços abrangidos pelo projeto, que originalmente seriam "serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica" para "serviços assistenciais e médicos nas áreas geriátrica e gerontológica".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.08.03.

- Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2296/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20-08-03
pagina 71 coluna 2ª
Conferido:

A A. T. M.
Em, 19/08/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 25/26/27/28/29

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 35 do proc. nº 01-397 n de 20 02
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
Folha
do proc.
de 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA

LIDO HOJE
PRESIDENTE

CMSP - ATM -16-Dez-2004-16:50-009028

Emenda nº ***ao Projeto de Lei 0397/2002***

APROVADO
16 DEZ 2004
PRESIDENTE

Emenda supressiva do artigo 3º, :

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei, renumerando os três artigos posteriores, seqüencialmente, constando do texto, portanto, cinco artigos.

Justificativa

Aperfeiçoamento da redação e adequação à técnica de elaboração legislativa.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2004.

Toninho Campanha
Vereador

Núcleo Técnico de Registro
SGP-1
17 DEZ 2004

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 V

do processo n.º 01 - 397/02 17 / 12 / 2004 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da redação final, tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, constantes às fls. 35, ocorrida em 16 de dezembro pp., na 487ª Sessão Extraordinária,ao Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

17/12/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoi Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP 2
EM 23/12/2004
às 17:00 h.

SEM USO

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/12/04 às 17:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 25/02/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE ~~~, juntado 1, nesta data, documento 1 e papel de informação rubricado 3 sob folha 1 nº 33238
Em 17/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 37 do
Processo nº 397/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0397/02.

16 - PAR
16- 0017/2005

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha, que institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais públicos municipais.

O Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, de fls. 32/33, foi aprovado na 487ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro do corrente, ocasião em que também foi aprovada a Emenda Supressiva nº 01, juntada às fls. 35, de autoria do Nobre Edil Toninho Campanha.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida Emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0397/2002

Institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Vai à Redação Final
17-03-05
PRESIDENTE

pl0397-02-redaçãofinal

17 - RELCOM
17- 1011/2005

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 38 do
Processo nº 397/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.129

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços assistenciais e médicos nas áreas geriátrica e gerontológica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/3/05

pl0397-02-redaçãofinal

Publi... DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 3 / 05
página 63 coluna 3 e 4
conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-2

São Paulo, 17/ 3 /05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 81
Em 17/03/05
Assi...

Eva Po...
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 V

do processo n.º 01-397/02 17/03/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 37 e 38, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 19ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de março do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

17/03/2004

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

17/03/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

17/03/05

ORLANDO JOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 01, juntado 01, nesta data
documento 01 e papel de informação
rubricado 01 sob folha 01 n.o 01 40/45
Em 04/05/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 40 do proc.
nº 01-397 de 2002
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1076/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 397/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 41 do proc.
nº 01-397 de 2002
ZOZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 37/38 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 397/02). (Ver. Toninho Campanha - PSB). Institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município de São Paulo. Parágrafo único. O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à prestação de serviços assistenciais e médicos nas áreas geriátrica e gerontológica, visando à promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa. Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de

Folha nº 42 do proc.
nº 01-397 de 2002
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo.

Câmara Municipal de São Paulo

120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Agente de Apoio Legislativo, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 17 de março de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/okm

Folha nº 43 do proc.
nº 01-397 de 2002
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº ... DE ... DE ... DE 2005

Institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de março de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à prestação de serviços assistenciais e médicos nas áreas geriátrica e gerontológica, visando à promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 2005.

O Presidente,

JCSS/okm

VETO

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / VI / 04 / 2005

página 03 coluna 2/3

Conferido Moreira

Folha nº 44 do proc.
nº 01-397 de 2002
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1076, de 30/03/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 397/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha.

RECEBIDO
SGM/ATL
01/4/05

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01-397 de 2002 04/05/05 (a)

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

05/05/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 44 a 48 e

Em 06 / 05 / 05

(a) .....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
100406

ACEITO O VETO
Prefeitura do Município de São Paulo
07 FEV 2007
PRESIDENTE

Folha nº 46 do proc.
Nº 397 de 02

São Paulo, 25 de abril de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 055/05

15 - DOCREC
15- 0439/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 25.04.05
As 17:00 horas

OF-SGP23 nº 1076/2005

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Saúde, Promoção Social e Trab.
PRESIDENTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

EQUIPE DE ...
26 ABR 2005

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 397/02, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 17 de março de 2005.

De autoria do Vereador Toninho Campanha, a propositura institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Não obstante os louváveis propósitos que inspiraram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida cria, na rede de saúde pública municipal, programa destinado especificamente à prestação de serviços assistenciais e médicos nas áreas geriátrica e gerontológica, voltados à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população idosa, facultando ao Poder Executivo, para essa finalidade, a celebração de convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil.

Resta evidente, pois, que a mensagem aprovada dispõe sobre assunto relacionado a serviços públicos e organização administrativa, cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do §2º do artigo 37 da Lei Maior Local, resultando em infringência ao

Folha nº 47 do proc. 2
Nº 397 da 02
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, ainda que meritório o intuito da propositura, direcionada ao atendimento das necessidades e anseios da população idosa, a verdade é que o texto vindo à sanção extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências próprias do Executivo, incorrendo claramente em vício de iniciativa, materializado no inteiro teor de seu conteúdo normativo.

Nesse sentido, é oportuno observar-se que a mensagem veicula disposição autorizando a celebração de convênios, típico ato de gestão administrativa, de exclusiva competência do Executivo, que não demanda autorização legislativa, conforme entendimento firmado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátria, restando bem caracterizada a ingerência de um poder sobre o outro.

A par disso, a medida acaba por conflitar com o princípio do acesso universal igualitário às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, e com a diretriz de atendimento integral, estampados, respectivamente, nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual está organizado de modo a prover a todas as necessidades do grupo etário de 60 anos ou mais, desde a atenção básica até o atendimento de alta complexidade, não sendo estruturado por programas e sim por políticas públicas integrais, que não se coadunam com leis esparsas.

Ademais, considerando-se que o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal integra a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único, baseado nas mesmas diretrizes, nos termos do disposto no artigo 214 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o programa criado pela propositura, apartado desse corpo unívoco de ações, padece de irremediável ilegalidade, por estar em descompasso com a disciplina conferida à matéria tanto pela legislação federal quanto pela normatização municipal.

Folha nº 48 3 do proc.
nº 397 da 02
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Por outro lado, cabe destacar que as principais ações de saúde pública destinadas a esse segmento são regidas pela vigente Política Nacional de Saúde do Idoso, à luz da qual a Administração Municipal orienta a prestação de seus serviços de atenção à saúde para esse grupo etário, organizados por níveis de atenção de complexidade e densidade, ficando a cargo da rede primária a atenção às doenças e condições crônicas mais prevalentes, desde que não haja complicações, e das Unidades de Referência, providas de equipes geriátrico-gerontológicas, o atendimento dos casos mais complexos. Releva salientar, contudo, que, em todos os níveis, estão contempladas as ações de prevenção de doenças e de promoção, proteção e reabilitação da saúde.

Desse modo, além de incidir em ilegalidade, por estar em desacordo com os princípios e diretrizes que fundamentam o Sistema Único de Saúde e a atuação do Poder Público Municipal, a medida também desatende ao interesse público, vez que institui programa isolado, dissociado das demais políticas públicas de atenção à saúde adotadas no âmbito do SUS, tanto na esfera federal quanto municipal.

Por conseguinte, em que pese seu nobre propósito, o texto aprovado, além de eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, contraria o interesse público, razões pelas quais vejo-me na contingência de apor-lhe veto integral.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MROPS/crrtan
VP 397-02

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 49
Em 06/05/05
Ass:

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo n.º 01-397 de 02/06/05 (a) [illegible]

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

06/05/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/05 às 15:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO LEGISLATIVO

EM 11/5/05 13 HS

POR

Saída: 16/05/05 - 0 10:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sonininha

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/5/05.

Prazo entre

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da [illegible].

Segue 01 juntado 5 ,nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 5152

Em 06/07/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Folha nº -50- do
Processo nº 397/02
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 70.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1062/2005

PARECER CONJUI)AS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº0397/02

Trata-se veto total, por ilegalidade e inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, aposto pelo Exmo. Prefeito ao projeto de lei nº 397/02, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que visa instituir programa de prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo que a propositura dispõe sobre matéria relacionada a serviços públicos e organização administrativa, cuja iniciativa compete exclusivamente ao Prefeito, por força do disposto no inciso IV do § 2º do art. 37, da Lei Maior Local, violando-se, por via de conseqüência o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Em acréscimo a esta razão inicial alega ainda que a propositura conflita com o princípio de acesso universal igualitário às ações e serviços de promoção, prevenção e reparação da saúde, insertos nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal.

De fato, a propositura em apreço visa a disciplinar matéria concernente a serviço público de saúde, ocorre que, consoante o ressaltado pelo Exmo. Prefeito, a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

Praticar atos concretos de administração do serviço público de saúde, como o programa que a propositura pretende instituir, é atribuição típica do Executivo, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que "a *regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias*"[1] que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

[1] Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.

17 - RELCOM
17- 1432/2005

Folha nº -51- do
Processo nº 397/02
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.385

Assim, é o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade*"[2], de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

É de se ter presente também que consoante o preceituado pelo art. 198 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes para o atendimento no Sistema Único de Saúde (ao qual o Município se vincula), o direito de acesso às ações e serviços de saúde deve ser igualitário e universal, não havendo, sob essa premissa, razões que justifiquem a criação de um programa específico de assistência médica ambulatorial na área geriátrica.

Face o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, afronta o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como o art. 198 da Lei Maior, somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

[2] Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/10/05
página 24 coluna 3ª
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 07/7/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/07/05 as 13:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Teixeira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 17/08/2005
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
Folhas de nº 52/91/109/105 a)
Rosaura Aparecida Ferraioli
Secretária

Folha nº – 52 – do
Processo 397/02
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1042/2005

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0397/02.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Toninho Campanha "institui o programa de atendimento geriátrico nos Hospitais Públicos Municipais" destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação da população idosa, recebendo parecer favorável da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, porém apresentando substitutivo.

A propositura recebeu veto total,aposto pelo Exmo. Prefeito, por ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, por dispor de matéria relacionada a serviços públicos e organização administrativa, cuja iniciativa compete exclusivamente ao Prefeito.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho entende que este projeto de lei, por contemplar a população idosa através da prestação de serviços assistenciais e médicos nas áreas de geriatria e gerontologia visando à promoção da saúde, o tratamento e a reabilitação dessa população, manifesta-se contrariamente a manutenção do veto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/09/06.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Paulo Teixeira
Relator

Mário Reis

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7039/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/10/05
página 20 coluna B
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21
São Paulo 06/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 53
Em 08/02/07
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo n.º 397/02 08/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 12/02/2007
AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07

MARÇOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. – Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE, juntado 5 nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 54 à 56
Em 06/03/07

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 54 do proc.
nº 01-0397 de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0563/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Programa de Atendimento Geriátrico e Gerontológico na rede de saúde pública do Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 55, de 25 de abril de 2005, referente ao PL nº 397/02, de autoria do Ver. Toninho Campanha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm

Folha nº.....55.....do proc.
nº.01-0397.de...2002.
.....16.....
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 563, de 16/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 397/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha.

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBI

Eliezer Carvalho Pinha
RF: 558.468.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 56 ≠

do processo nº 01-0397 de 2002 06/03/02 (a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

CÓD. 0233

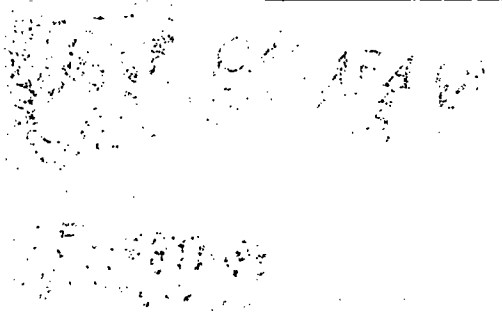

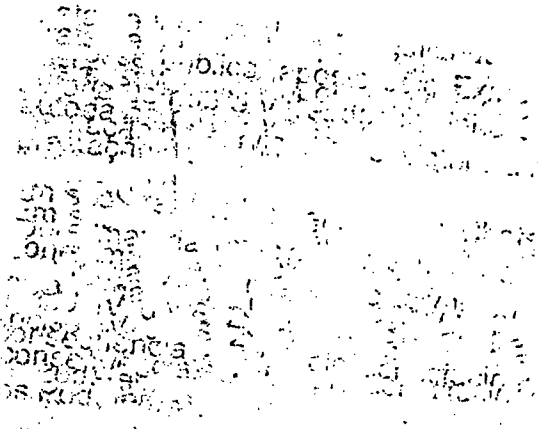

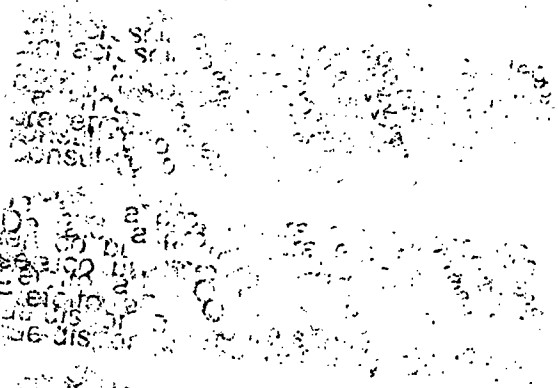

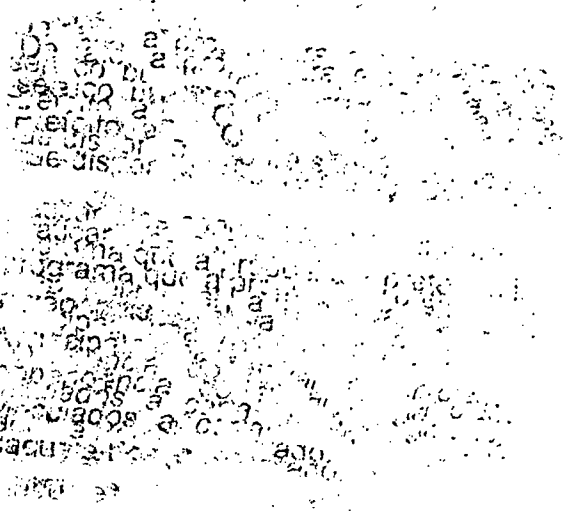

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 57 (cinquenta e sete)

Em 20/03/2007

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 57**
do processo **01-397** de **2002** 20/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 57 fls.
Arquivado em **20/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.